PARECER Nº 285/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 006/2025

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva, que "dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe a criação no âmbito da estrutura da Câmara Municipal de Divinópolis de um órgão de atuação independente, não subordinado aos demais órgãos da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, imbuído da competência de agente de fiscalização quanto a aplicação das leis voltadas às mulheres, e no combate às diversas formas de violência e discriminação contra a mulher.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a Procuradoria da Mulher, como órgão institucional, atuará para garantir que os direitos das divinopolitanas sejam efetivados no nível municipal. Para tanto, assumirá a função de agente de fiscalização na aplicação das leis voltadas às mulheres, bem como no combate às diversas formas de violência e discriminação contra a mulher. Este órgão manterá relação estreita com os demais Poder Público, sociedade civil e instituições privadas, a fim de aprimorar protocolos e construir parcerias e programas que garantam a proteção, o fortalecimento e a autonomia econômica das mulheres. Para tanto, trabalhará através de parcerias, monitorando e acompanhando cada processo até sua solução. O machismo estrutural justifica a criação deste órgão, que auxiliará no combate a todas as formas de violência contra a mulher; proporá, defenderá e atuará para a aplicação das políticas públicas voltadas à saúde da mulher; defenderá a autonomia econômica da mulher; e principalmente, subsidiará mais mulheres em espaços de poder. A criação da Procuradoria da Mulher ainda cumpre um mandamento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), art. 3º, §1º, que obriga o poder público a 'desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.' Com a institucionalização deste órgão, o Poder Público e o legislativo estarão obrigados a voltarem olhares mais atentos ao cumprimento de legislações específicas destinadas a tutelar o

Documento assinado digitalmente - 27L-20D-W8D-POM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

direito das mulheres. Para se ter uma ideia, em 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) registrou mais de 380 mil ações judiciais por violência contra a mulher nos primeiros cinco meses do ano. Em 2023, mais de 51 mil mulheres foram mortas por parceiros ou membros da família, o que equivale a 140 mulheres mortas todos os dias. Além da violência contra a mulher, que é um problema global, e também de Divinópolis, existe ainda a falta de oportunidades iguais. A participação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro tem aumentado, mas ainda existem desafios para que elas tenham as mesmas oportunidades que os homens. As mulheres enfrentam desafios como serem mais propensas a sofrerem assédio, além de sofrerem com a sobrecarga de trabalho, por muitas vezes, desempenharem papéis externos fundamentais, como a maternidade. Outro ponto é a diferença salarial, em setembro de 2024, um relatório do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) indicou que as mulheres ganham em média 20,7% menos do que os homens no setor privado. A diferença é ainda maior para mulheres negras, que ganham em média 49,75% menos que os homens negros. Quanto à participação política feminina, dados do Tribunal Superior Eleitoral constataram que apesar de as mulheres constituírem a maioria tanto na população (51,1%) como no eleitorado (52,62%), os filiados aos partidos políticos são predominantemente do gênero masculino. Dos filiados, 8.493.990 são homens, representando 53,8% do total, enquanto 7.284.431 são mulheres (46,2%). Por todo o exposto, a criação desta Procuradoria se justifica para que cumpramos, enquanto representantes dos divinopolitanos e divinopolitanas, os mandamentos constitucionais e legais, proporcionando não só igualdade entre homens e mulheres, mas também equidade."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - 27L-20D-W8D-POM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 006/2025.

Divinópolis, 1º de setembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCM 006/2025

Documento assinado digitalmente - 27L-20D-W8D-POM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/09/2025 às 18:07:37

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 03/09/2025 às 14:27:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 03/09/2025 às 14:28:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 03/09/2025 às 16:29:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

27L **20D** **W8D** **POM**